

**Decisão de não realizar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos,
por tempo determinado.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando:

- a Lei nº 7.663/91 que estabelece cobrança pela utilização de recursos hídricos no Estado de São Paulo;
- a Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, onde consta que: a implantação da cobrança será feita com a participação dos Comitês de Bacia, de forma gradativa e com a organização de um cadastro específico de usuários de recursos hídricos; o modo e a periodicidade da cobrança serão definidos por esses Comitês, em função das respectivas peculiaridades e conveniências;
- a Decisão do CBH-SMT, em sua 34^o Reunião Extraordinária, de 28 de março de 2006 que aprova a implantação da Cobrança pelo uso da Água, na UGRHI-10 a partir de 2007;
- o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, que regulamenta os dispositivos da Lei nº 12.183/2005, que estabelece que o cadastro de usuários de recursos hídricos, específico para a cobrança, será realizado pelo DAEE, em articulação com a CETESB e em parceria com as Agências de Bacias Hidrográficas, no âmbito de suas respectivas competências, mediante Ato Convocatório do DAEE;
- a Deliberação CRH nº 63, de 04 de setembro de 2006, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo e estabelece as principais etapas para implantação da cobrança;
- a Deliberação CRH nº 63, de 04 de setembro de 2006, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo, estabelece no seu artigo 6º que “ Os CBHs que decidirem não realizar, por tempo determinado, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, deverão fazê-lo por meio de deliberação fundamentada por considerações técnicas e financeiras, referendada no CRH até a última reunião plenária de 2007.”
- a última reunião plenária de 2007 do CRH ocorrerá em 12 de dezembro de 2007;
- o CBH-SMT pretende iniciar a cobrança a partir do segundo semestre de 2008;
- foi criado em maio de 2006 o Grupo de Trabalho da Cobrança pelo Uso da Água (GT-COB), vinculado à Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento dos Recursos Hídricos (CT-PLAGRHI) do CBH-SMT, com o objetivo de elaborar e propor estratégias para a implementação da cobrança pelo uso da água no âmbito da UGRHI-10, Sorocaba/Médio Tietê, considerando a legislação pertinente;

CBH-SMT COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ

- que o Plano de Trabalho do GT-COB para o ano de 2006 prevê a realização de tarefas envolvendo a elaboração de uma base de dados para a cobrança (dados DAEE e CETESB) e de um plano de comunicação que permitam respostas mais efetivas quando do ato convocatório;
- que o CBH-SMT está em fase de finalização de projeto para contratação de empresa para consistência e validação dos dados do Cadastro do DAEE, bem como para a montagem de um banco de dados específico para a Cobrança;
- que o Plano de Bacias do CBH-SMT foi aprovado em reunião do Comitê em março de 2006;
- que o CBH-SMT está em fase de licitação de empresa para a complementação do Plano de Bacias segundo os critérios definidos pela Delib. CRH 62/2006;
- e que, só após a validação dos dados é que serão emitidos os boletos para cobrança.

Deliberar:

Art. 1º – A cobrança pela utilização dos recursos hídricos no âmbito da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos-10 (UGRHI-10) não será realizada até o segundo semestre de 2008.

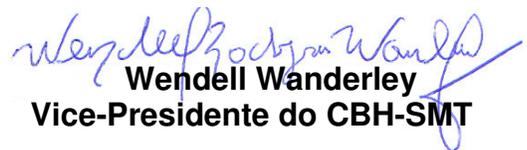
Art. 2º – Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.



Jussara de Lima Carvalho
Secretária Executiva do CBH-SMT



Vitor Lippi
Presidente do CBH-SMT



Wendell Wanderley
Vice-Presidente do CBH-SMT